


ASSUNTO: Regulamento do Departamento de Teatro da ESMAE

De acordo e nos termos da alínea b), do N° 1, do artigo 10° dos Estatutos da ESMAE, publicados no Diário da República N° 172, 2ª série, de 06 de setembro de 2017, APROVO e HOMOLOGO o Regulamento do Departamento de Teatro da ESMAE.

É revogado o Regulamento do Departamento de Teatro homologado em 24 de janeiro de 2011.

Porto e ESMAE, 28 de junho de 2018

O Presidente da ESMAE


(Prof. António Augusto Aguiar)

P.PORTO

**ESCOLA
SUPERIOR
DE MÚSICA
E ARTES
DO ESPETÁCULO**

Honorable
António Augusto Aguiar
28/6/2018

António Augusto Aguiar
Presidente
ESMAE

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TEATRO

(5 de junho de 2018)

Artigo 1º

Órgãos do Departamento de Teatro

São órgãos do Departamento de Teatro:

- a. Diretor de Departamento.
- b. Conselho de Departamento.

Artigo 2º

Diretor de Departamento

1. O Diretor de Departamento preside ao Conselho de Departamento e por inerência é membro do Conselho de Coordenação e do Conselho Artístico da ESMAE;
2. Competências
 - a. Representar o Departamento.
 - b. Coordenar a Licenciatura em Teatro.
 - c. Nomear os Coordenadores dos Cursos de Mestrado e Pós-graduações.
 - d. Garantir a realização dos atos eleitorais previstos para o Departamento e comunicar aos demais órgãos da ESMAE os seus resultados.
 - e. Dar despacho a todos os assuntos do Departamento.
 - f. Convocar o Conselho de Departamento, pelo menos uma vez por mês.
 - g. Convocar o plenário de docentes do Departamento, pelo menos uma vez por semestre.
 - h. Coadjuvar o Presidente da ESMAE na organização e atribuição de funções do Centro de Produção e Criação.
3. Eleição
 - a. A eleição do Diretor do Departamento é feita por listas uninominais, sendo eleitores todos os docentes do departamento a tempo inteiro ou parcial superior ou igual a 50 %.
 - b. São elegíveis todos os Professores em regime de tempo integral, com exclusividade de funções, desde que detentores de doutoramento ou de título de especialista ou especialista de reconhecido mérito pelo Conselho Técnico-Científico da ESMAE.
 - c. O mandato tem a duração de 2 anos.
 - d. O Diretor de Departamento fica dispensado até 50 % do serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar.

Artigo 3º

Conselho de Departamento

1. O Conselho de Departamento é composto por:
 - a. Diretor do Departamento, que preside.
 - b. Subdiretores do Departamento, quando existam.
 - c. Coordenadores das áreas:
 - i. Coordenador da área disciplinar de Cenografia.
 - ii. Coordenador da área disciplinar de Direção de Cena e Produção.

- iii. Coordenador da área disciplinar de Estudos teatrais.
- iv. Coordenador da área disciplinar de Figurino.
- v. Coordenador da área disciplinar de Interpretação.
- vi. Coordenador da área disciplinar de Luz e Som.
- vii. Coordenadores dos Cursos de Mestrado e Pós-graduações.

2. Competências

- a. Coordenar todas as atividades do conjunto de cursos ministrados pelo Departamento do ponto de vista científico e funcional.
- b. Elaborar e propor o plano de atividades artístico-científicas e de ensino.
- c. Elaborar e propor o calendário e o horário das atividades letivas, bem como o mapa de exames.
- d. Decidir e aprovar a proposta de distribuição do serviço docente.
- e. Apreciar o recrutamento, promoção e renovação de contratos de pessoal docente e de investigação.
- f. Gerir os recursos humanos, físicos e materiais do Departamento.
- g. Propor e aprovar alterações ao Regulamento do Departamento, consultando o Plenário de docentes do Departamento.
- h. Propor a criação de novos cursos, consultando o Plenário de docentes do Departamento.
- i. Propor as alterações, suspensões e extinções de cursos ministrados pelo Departamento, consultando o Plenário de docentes do Departamento.
- j. Propor alterações ao regulamento de frequência e avaliação.
- k. Propor orientações pedagógicas e métodos de ensino/aprendizagem e de avaliação;
- l. Elaborar e propor os regimes de precedências.
- m. Elaborar e propor os regimes de transição entre planos de estudos;
- n. Elaborar e propor o regime de prescrições.
- o. Elaborar e propor os planos de estudos dos ciclos de estudo ministrados pelo Departamento.
- p. Propor a realização de acordos e parcerias nacionais e internacionais.
- q. Propor e pronunciar-se sobre orientações pedagógicas e métodos de ensino e de avaliação, consultando o Plenário de docentes do Departamento.

Artigo 4º

Subdiretores de Departamento

1. O Diretor de Departamento de Teatro nomeia os seus Subdiretores, até ao número máximo de dois.
2. Os Subdiretores exercem as funções que lhes sejam delegadas ou subdelegadas pelo Diretor de Departamento.
3. Os Subdiretores podem ser exonerados a qualquer momento pelo Diretor de Departamento de Teatro, e os seus mandatos terminam com a cessação do mandato do mesmo ou com a tomada de posse do novo Diretor de Departamento de Teatro, em caso de vacatura, renúncia ou de incapacidade permanente daquele.

Artigo 5º
Coordenadores das áreas

1. Coordenadores das áreas disciplinares de Cenografia, Direção de Cena e Produção, Estudos Teatrais, Figurino, Interpretação, Luz e Som.

a) Competências

- i. Coordenar o conjunto de atividades letivas e extracurriculares da área disciplinar.
- ii. Elaborar e propor a distribuição de serviço para as unidades curriculares relacionadas com a área disciplinar, nos diversos cursos da ESMAE.
- iii. Propor o recrutamento, promoção e renovação de contratos de pessoal docente e de investigação.
- iv. Implementar as orientações pedagógicas e métodos de ensino/aprendizagem e de avaliação.
- v. Promover a interdisciplinaridade entre as diversas áreas dos cursos.
- vi. Prever a requisição dos recursos materiais necessários à área disciplinar.
- vii. Prever adequada articulação da atividade pedagógica com os Serviços da ESMAE.
- viii. Coordenar os Serviços afetos à sua área disciplinar, sempre que para isso seja nomeado pelo Presidente da ESMAE.

b) Eleição

- i. Os Coordenadores das diferentes áreas disciplinares são eleitos pelos docentes das respetivas áreas, sendo eleitores todos os docentes dessa área, a tempo integral ou parcial superior ou igual a 50%.
- ii. Serão elegíveis todos os docentes a tempo integral.
- iii. Os mandatos têm a duração de 2 anos.

2. Coordenadores dos Cursos de Mestrado e Pós-graduações

a) Competências

- i. Coordenar o conjunto de atividades do Curso.
- ii. Prever os recursos humanos e materiais necessários à sua leção, articulando com os Coordenadores das diferentes áreas disciplinares e com o Diretor de Departamento as suas necessidades.
- iii. Convocar e presidir às reuniões de Curso.
- iv. Dar despacho a todos os assuntos do Curso.